PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0..44) 264-2777**

CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 11/10/2012
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 11/10/2012
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 29/10/2012
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 112802

SÚMULA:- Institui a divisa "SARANDI É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE" no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída oficialmente a divisa "SARANDI É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE" a ser usada no Município.

Art. 2º - Fica instituído o símbolo visual, logomarca, elaborado a partir da planta chamada Sarandi que é forte, resistente e duradoura, constante no anexo I, e que faz parte integrante da presente Lei.

§ 1º - A logomarca tem origem na Planta chamada Sarandi que, segundo a história, é uma planta forte, resistente e duradoura.

§ 2º - A logomarca representa a letra "S" da cidade de Sarandi na cor da madeira (marrom), aparecendo ainda na cor verde um galho da planta Sarandi e sobrepondo o desenho a inscrição: Sarandi é mais cidade com a força da gente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso da divisa e do símbolo visual na identificação dos próprios públicos, placas de obras, dos veículos de propriedade do Município e a consigná-los nos impressos oficiais, nos documentos e em atos administrativos.

§ 1º - A divisa e o símbolo visual poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal cumulativamente com o brasão do Município.

§ 2º - A divisa e o símbolo visual poderão ser empregados por outras instituições além do Poder Executivo Municipal, desde que o uso não esteja ligado a qualquer ato ou atividade que contrariem a moral, os bons costumes, os princípios gerais de direito, a ordem pública ou o bem comum.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

Nº 1128/02

§ 3º - É vedado o uso da divisa e do símbolo visual para a promoção pessoal do Chefe do Executivo ou de servidores municipais, nos termos do art. 37, § 1º., da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de setembro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ